



JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de uma empresa para prestação de serviços contemplando os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, fiscalização de obras públicas e gestão de convênios oriundos de recursos Estaduais e Federais para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias.

Considerando que havendo a contratação por inexigibilidade, deverá ser observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa da contratação, razão da escolha e dos preços, bem como nos casos de serviços de notória especialização, em circunstâncias excepcionais de inviabilidade de competição para atender a específicos serviços (Engenharia e Arquitetura).

Considerando que a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da inexistência de pessoal mais experiente e com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura Municipal de Ourém.

Justificamos ainda, que o Gestor Público não pode correr riscos, contratando um arquiteto ou engenheiro despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 8.666/93. Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Deste modo entendemos que a contratação deste objeto, pode ser exigível.

ESCOLHA DA CONTRATADA:

Indica-se a contratação da empresa M. N. B. AMORAS, CNPJ: 13.464.954/0001-05, com sede na Av. Nazaré, nº 272, Edif. Clube de Engenharia Sala 303, Bairro Nazaré – Cep: 66.040-141 – Belém/Pá, em face das informações de que a mesma dispõe de profissionais que atuam no mercado de trabalho há mais de 15 anos, e tem expertise necessária para gestão e governança e aprovação de propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



projetos juntos aos mais diversos Ministérios do Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual do Pará.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pelo Secretário de Administração, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração deste contrato para o bom andamento dos trabalhos desta Administração.

Ourém/PA, 04 de Janeiro de 2021.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal